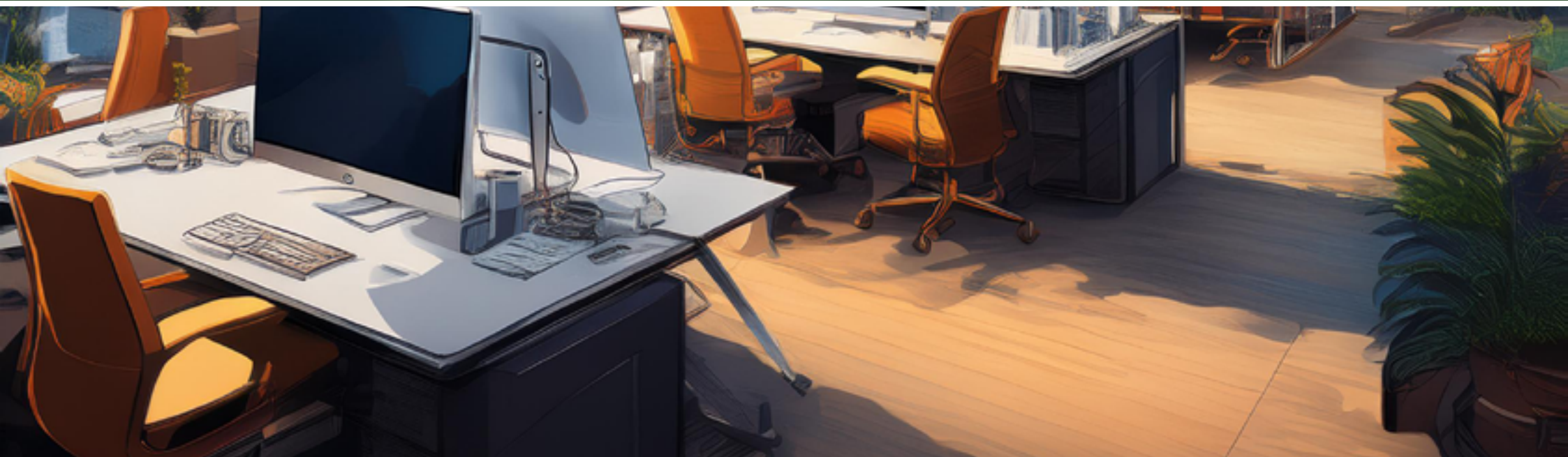




INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

GUIA PARA CRIAÇÃO, RECONHECIMENTO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DO IFB

Brasília, março de 2025



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

Guia para criação, reconhecimento e funcionamento de empresas juniores no âmbito do IFB

Brasília, março de 2025

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Reitora do Instituto Federal de Brasília

DIENE ELLEN TAVARES SILVA

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

RÔMULO RAMOS NOBRE JÚNIOR

Diretor de Programas e Articulação com a Sociedade

NILZÉLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Coordenadora de Políticas Inclusivas

GILCEMAR DA SILVA BORGES JÚNIOR

Coordenador dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas

Elaboração

PRISCILA DE FÁTIMA SILVA PÓVOAS PEREIRA

Revisão Textual

SHEYLA VILLAR FREDENHAGEM

Diagramação

BRUNO SOARES MACIEL

Apresentação

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Prex) apresenta o Guia para a criação, o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores no âmbito do Instituto Federal de Brasília, elaborado com o intuito de orientar estudantes e servidores durante esse processo.

Com a publicação do Guia, a Prex espera contribuir com a instituição de empresas juniores voltadas à realização de projetos e serviços que favoreçam o desenvolvimento acadêmico, ético, social, responsável e profissional dos associados — capacitando-os para o mundo do trabalho — e que contribuam com o desenvolvimento econômico e social onde se instalarem, em conformidade com o disposto na [Resolução 31/2021- RIFB/IFB](#).

Boa leitura!

Normativos Legais

[Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016](#)

Disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

[Resolução 42/2020 – RIFB/IFB](#)

Aprova o Regulamento das Normas Gerais e as Diretrizes Conceituais para as ações de extensão no âmbito do IFB.

[Resolução 31/2021 - RIFB/IFB](#)

Estabelece as Normas Gerais e as Diretrizes para a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB.

Sumário

P. 7	Empresas Juniores no âmbito do IFB Participação Estudantil nas Empresas Juniores do IFB
P. 8	Estrutura Administrativa da Empresa Júnior Atribuições das Empresas Juniores
P. 9	Atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores
P. 10	Patrimônio da Empresa Júnior
P. 11	Regime Financeiro da Empresa Júnior
P. 12	Procedimentos para a criação de uma Empresa Júnior
P. 14	Requisitos para habilitação de uma Empresa Júnior
P. 15	Registro e Acompanhamento da Empresa Júnior como ação de Extensão

P. 16	Direitos dos Membros Integrantes da Empresa Júnior Deveres dos Membros Integrantes da Empresa Júnior
P. 17	Situações de perda da condição de membro da Empresa Júnior Orientação dos Estudantes envolvidos em Empresas Juniores
P. 18	Competências do Coordenador do Projeto vinculado à Empresa Junior
P. 19	Competências da CDEE/CDEX dos <i>Campi</i>
P. 20	Vedações às Empresas Juniores
P. 21	Desqualificação da Empresa Júnior
P. 22	Encerramento das Atividades da Empresa Júnior Aproveitamento das Atividades Desenvolvidas pelos Estudantes, para fins Curriculares Referências

Empresas Juniores no âmbito do IFB

É uma entidade organizada sob a forma de associação civil devidamente inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (art. 2º e § 1º do art. 3º da [Res. 31/2021](#)).

Está vinculada à Direção-Geral do campus no qual a empresa júnior tenha sido instituída (art. 12 da [Res. 31/2021](#)).

É gerida por estudantes matriculados nos cursos de graduação do Instituto Federal de Brasília – IFB, independentemente da modalidade de curso, seja Bacharelado, Licenciatura ou de Tecnologia (arts. 2º e 3º da [Res. 31/2021](#)).

Presta serviços e desenvolve projetos para empresas, entidades e sociedade em geral nas respectivas áreas de conhecimento dos cursos de graduação IFB, sob a orientação de professores orientadores igualmente vinculados às EJs. (art. 3º da [Res. 31/2021](#)).

Contribui com o desenvolvimento econômico e social onde se instala (art. 2º da [Res. 31/2021](#)).

Participação Estudantil nas Empresas Juniores do IFB

Os estudantes que se interessarem em se associar às EJs vinculadas ao IFB devem:

- estar regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pela Instituição, correspondentes às atividades das respectivas empresas, as quais devem estabelecer, em seu estatuto, os procedimentos para a admissão dos interessados (art. 5º da [Res. 31/2021](#));
- exercer trabalho voluntário no âmbito da Ej, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (parágrafo único do art. 5º da [Res. 31/2021](#)).

Estrutura Administrativa da Empresa Júnior

Em conformidade com os artigos 18 a 21 da [Res. 31/2021](#), a estrutura administrativa de cada EJ será constituída no mínimo de:

- **Assembleia Geral** – órgão superior, reunirá todos os membros integrantes da EJ e reunir-se-á uma vez ao ano em sessão ordinária, ou extraordinariamente, por motivo justificado e superveniente, na forma prevista no seu estatuto.
- **Diretoria Executiva** – integrada por membros efetivos, compostos por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.
- **Conselho Fiscal** – integrado por membros escolhidos na forma prevista no seu estatuto e por dois docentes do IFB no mínimo.

Cada campus do IFB poderá, a seu critério, definir o suporte institucional e técnico necessário ao início das atividades da EJ (art. 31 da [Res. 31/2021](#)).

Atribuições das Empresas Juniores

De acordo com art. 6º da [Res. 31/2021](#), caberá às EJs:

- Promover a inscrição, seleção e aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos.
- Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação.
- Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados.
- Promover o treinamento, capacitação e aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação e buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos.
- Desenvolver projetos, pesquisas e estudos em nível de consultoria, além do

assessoramento, planejamento e desenvolvimento de produtos e serviços.

- Fomentar, no âmbito do IFB, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável.
- Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações no Brasil e exterior.

Atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores

Os serviços prestados pela EJ deverão estar relacionados ao(s) curso(s) e/ou área(s) a que ela está vinculada, podendo a EJ, entretanto, efetuar a subcontratação de outra empresa júnior no âmbito do IFB para o desenvolvimento de partes específicas e especializadas do serviço contratado, podendo também selecionar e contratar estagiários e trainees, também no âmbito do IFB, para o desenvolvimento de tais tarefas específicas (art. 30 da [Res. 31/2021](#)).

As atividades desenvolvidas pela EJ, tais como projetos, consultorias, prestação de serviços, elaboração de produtos, poderão ser cobradas e devem ser formalizadas mediante instrumento jurídico próprio de prestação de serviços firmado entre a EJ e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do IFB. Nesse caso, a análise jurídica do contrato e sua assinatura serão de total responsabilidade da EJ (art. 29 da [Res. 31/2021](#)).

Todo trabalho contratado com a EJ deverá ser orientado por professor pertencente ao(s) curso(s) e/ou área a que a EJ esteja vinculada, em acerto direto entre o (s) professor (es) e a EJ, sendo tal atividade registrada pelo (s) professor (es) envolvido (s) em dispositivo regulamentado próprio para esse fim (§ 2º do art. 29 da [Res. 31/2021](#)).

As atividades desenvolvidas pela EJ devem ser orientadas e supervisionadas por professores do eixo temático ou da área afim do trabalho desenvolvido pela Empresa Junior, e esta, desde que devidamente reconhecida pelo IFB, terá gestão autônoma em relação à Instituição (§ 5º do art. 29 da [Res. 31/2021](#)).

O IFB não assumirá, sob quaisquer circunstâncias ou motivos, responsabilidade pelo trabalho contratado com a EJ, cabendo à diretoria da EJ responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados e, da mesma forma, não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer EJ (§ 3º do art. 29 e art. 52 da [Res. 31/2021](#)).

A subcontratação de serviços será admitida nos casos em que os serviços não se configurem como atividade-fim da EJ ou quando não houver membros efetivos devidamente qualificados para realização de tais serviços (§ 6º do art. 29 da [Res. 31/2021](#)).

É permitida a contratação da EJ por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade, desde que tais serviços não afetem o cumprimento de ordem ética de não vinculação política das EJs (§ 2º do art. 32 da [Res. 31/2021](#)).

Patrimônio da Empresa Júnior

De acordo com o art. 47 da [Res. 31/2021](#), o patrimônio de qualquer EJ qualificada pelo IFB será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- contribuições dos membros ou parceiros;
- receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- contribuições voluntárias e doações recebidas;
- verbas provenientes de filiações e convênios; e
- subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

No caso de extinção, o patrimônio da EJ se reverterá ao campus ao qual ela é vinculada (parágrafo único do art. 47 da [Res. 31/2021](#)).

Regime Financeiro da Empresa Júnior

Entende-se por regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da EJ, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro (art. 48 da [Res. 31/2021](#)).

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa por meio de relatório de prestação de contas submetido à CDEE/CDEX, aprovado por uma destas e pela Direção-Geral do campus (§ 1º do art. 48 da [Res. 31/2021](#)).

Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele realizadas (§ 2º do art. 48 da [Res. 31/2021](#)).

Os resultados da EJ, verificados ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa júnior (§ 3º do art. 48 da [Res. 31/2021](#)).

Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da EJ, inclusive aos orientadores (§ 4º do art. 48 da [Res. 31/2021](#)).

Procedimentos para a criação de uma Empresa Júnior

A criação de uma EJ requer afinidade com o eixo de formação acadêmica dos estudantes ou áreas afins, e será motivada por demandas advindas da comunidade interna ou externa ao IFB (art. 7º da [Res. 31/2021](#)).

De acordo com o art. 9ª da [Res. 31/2021](#), a criação de uma EJ deve ser precedida da juntada formal de documentos que serão submetidos pelos estudantes à apreciação colegiada e deverá contemplar:

Plano acadêmico, indicando os seguintes aspectos:

- elaboração do plano com a participação do(s) docente(s) e dos estudantes envolvidos na iniciativa (art. 14 da Res. 31/2021).
- afinidade das atividades desempenhadas pela EJ com as áreas de formação técnica e acadêmica dos estudantes (art. 13 da Res. 31/2021).
- carga horária dedicada pelo(s) professor(es) orientador(es) titular(es), pelo(s) orientador(es) colaborador(es) e pelos estudantes (inciso I do art. 14 da Res. 31/2021).
- necessidade de suporte institucional e técnico para o início das atividades da EJ (inciso II do art. 14 da [Res. 31/2021](#)).
- Estrutura de funcionamento.
- Estatuto e regimento interno.
- Natureza das atividades a serem desenvolvidas.
- Previsão de, pelo menos, um orientador colaborador, docente, para cada projeto que a EJ vier a realizar.
- Pelo menos 3 (três) estudantes de cursos de graduação, na mesma área, ofertados pelo IFB.

- Termos de concordância das Coordenações de Cursos/Área e do coordenador da EJ devidamente assinados.
- Os recursos humanos a serem empregados ou alocados.
- Metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação.

A solicitação de criação da EJ deverá ser submetida ao colegiado de curso correspondente ao empreendimento e deverá ser aprovada, em ordem:

- pelo(s) Colegiado(s) de Curso envolvido(s);
- pela CDEE/CDEX; e
- pela Direção-Geral do campus ao qual a empresa júnior estará vinculada. A esta instância caberá a emissão de portaria autorizando a criação da EJ. (art. 10 da [Res. 31/2021](#)).

A EJ será criada como uma associação civil, com assembleia geral, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento interno próprios, e gestão autônoma em relação ao IFB ou qualquer entidade estudantil, sob a orientação de no mínimo um docente (art. 8º da [Res. 31/2021](#)).

Após a aprovação do projeto de criação, a EJ e o IFB deverão estabelecer as condições de relacionamento, por meio de Acordo de Cooperação Técnica (art. 49 da [Res. 31/2021](#)).

Caso o regimento interno da EJ seja alterado após ter sido aprovado, este deverá ser submetido novamente à aprovação do Colegiado(s) de Curso e/ou área(s) envolvido(s), pela CDEE/CDEX e pela Direção-Geral do campus ao qual a EJ estará vinculada (art. 17 da [Res. 31/2021](#)).

Requisitos para habilitação de uma Empresa Júnior

De acordo com o artigo 16 da [Res. 31/2021](#), são requisitos específicos para que as propostas de criação se habilitem à qualificação como EJ:

- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil para obtenção de CNPJ próprio;
- inscrição estadual e municipal e alvará de funcionamento; e
- registro de seu ato constitutivo (estatuto) nos órgãos competentes.

O referido estatuto deve dispor sobre:

- a) a finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) a composição, sistema de escolha e atribuições da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- c) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, tecnológico, acadêmico e profissional de seus membros, bem como o desenvolvimento econômico e social da comunidade — estes constantes de plano de negócio da EJ ou documento semelhante;
- d) a política apartidária da EJ;
- e) a previsão estatutária de que o patrimônio da EJ, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao IFB;
- f) a proibição do recebimento, por parte dos membros da EJ, de qualquer remuneração, inclusos salário, bolsas ou auxílios de qualquer natureza, bem como distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

- g) a previsão do sistema de admissão de membros efetivos à EJ bem como a previsão de que esses membros assinem o Termo de Voluntariado;
- h) as formas de contribuição financeira de pessoa física ou jurídica em relação à EJ;
- i) os direitos e deveres relativos aos membros integrantes da EJ;
- j) o prazo de duração (que pode ser indeterminado) da EJ, sua sede e foro; e
- k) a previsão de emissão de nota fiscal para serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme o caso.

Registro e Acompanhamento da Empresa Júnior como ação de Extensão

As atividades registradas no plano acadêmico da EJ deverão estar reconhecidas como conteúdo acadêmico e inseridas nos currículos dos cursos como atividade de extensão (§ 1º do art. 14 da [Res. 31/2021](#)).

O docente orientador titular será o coordenador da ação de extensão e deverá registrá-la, como um programa, na CDEE/CDEX do campus, seguindo os fluxos constantes das Normas Gerais e Diretrizes Conceituais para as Ações de Extensão do IFB (§ 2º do art. 33 da [Res. 31/2021](#)).

As atividades desenvolvidas pela EJ devem ser orientadas e supervisionadas por professores do eixo temático ou área afim do trabalho desenvolvido pela EJ (§ 5º do art. 29 da [Res. 31/2021](#)).

A EJ deverá emitir para a CDEE/CDEX do campus ao qual está vinculada relatórios semestrais de suas atividades, a fim de facilitar o acompanhamento. Esse relatório semestral das ações da EJ será elaborado e encaminhado à CDEE/CDEX do campus pelo docente coordenador do projeto (§ 4º do art. 29 e art. 37 da [Res. 31/2021](#)).

Direitos dos Membros Integrantes da Empresa Júnior

De acordo com o art. 23 da [Res. 31/2021](#), são assegurados a todos os membros integrantes efetivos da EJ os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- Dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa júnior.
- Participar das sessões da assembleia geral, com direito à voz.
- Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa.
- Concorrer aos cargos administrativos da empresa.
- Requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Deveres dos Membros Integrantes da Empresa Júnior

É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da EJ cumprir e fazer cumprir o seu estatuto (parágrafo único do art. 18 da [Res. 31/2021](#)).

São deveres de todos os membros integrantes da EJ, além daqueles constantes do seu estatuto:

- Atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria (art. 24 da [Res. 31/2021](#)).
- Zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa (art. 24 da [Res. 31/2021](#)).
- Desempenhar com ética qualquer atividade da empresa (art. 24 da [Res. 31/2021](#)).
- Responsabilizar-se pelo bom uso do espaço e equipamentos cedidos eventualmente pelo campus bem como pela limpeza e conservação do espaço destinado à EJ (art. 31 da [Res. 31/2021](#)).

Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa (parágrafo único do art. 24 da [Res. 31/2021](#)).

Os membros integrantes da EJ não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa júnior, conforme definido no seu estatuto (art. 25 da [Res. 31/2021](#)).

Situações de perda da condição de membro da Empresa Júnior

Em conformidade com o art. 26 da Resolução 31/2021, a condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- renúncia ou falecimento;
- conclusão, abandono, jubilamento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Instituição, no caso de membro efetivo;
- encerramento das atividades, em se tratando de pessoa jurídica; e
- decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Orientação dos Estudantes envolvidos em Empresas Juniores

As atividades da EJ serão supervisionadas e orientadas por docente(s) designado(s) pelo(s) curso(s) e/ou área(s) a que a EJ está(estão) vinculada(s) ou, ainda, supervisionadas e orientadas por um grupo de docentes, sendo ao menos um de cada curso, para as EJs que atuem em mais de um curso (art. 33 da [Res. 31/2021](#)).

O docente orientador titular será o coordenador da ação de extensão e deve pertencer ao quadro de docentes do(s) curso(s) vinculado(s) à EJ e ter afinidade com o modelo de negócios da EJ (parágrafos 1º e 2º do art. 33 da [Res. 31/2021](#)).

Os docentes responsáveis pela orientação de áreas de projetos ou projetos específicos serão classificados como orientadores colaboradores (art. 34 da [Res. 31/2021](#))

No caso de a EJ ser formada por mais de um curso de graduação, a empresa júnior poderá contar com um coordenador docente de cada curso envolvido (§ 3º do art. 33 da Res. 31/2021).

A destinação de carga horária para o desenvolvimento de atividades de orientação será realizada pelo respectivo Colegiado de Curso/Área mediante a aprovação de plano de trabalho e cronograma, conforme fluxo da extensão e normas que tratam da carga horária docente (art. 35 da [Res. 31/2021](#)).

Competências do Coordenador do Projeto vinculado à Empresa Junior

De acordo com o art. 37 da [Res. 31/2021](#), compete ao docente coordenador do projeto:

- Orientar os estudantes que participarão da EJ quanto aos processos necessários à regulamentação da empresa.
- Elaborar o projeto de criação da EJ juntamente com os estudantes, principalmente no que diz respeito ao plano acadêmico.
- Encaminhar o projeto de criação da EJ para registro na CDEE/CDEX do campus.
- Acompanhar e controlar as atividades executadas pela EJ bem como os resultados obtidos.
- Elaborar relatórios semestrais das ações da EJ e encaminhar à CDEE/CDEX do campus.
- Encaminhar os relatórios semestrais referentes à ação de extensão à CDEE/CDEX do campus ao qual a EJ está vinculada.

O coordenador poderá prestar orientação em projetos específicos e fornecer instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da EJ (§ 4º do art. 33 da [Res. 31/2021](#)).

É permitida a renovação do mandato do coordenador e do coordenador da EJ, de acordo com o estabelecido no estatuto e/ou regimento interno da EJ, mediante a autorização da liberação de carga horária pela chefia imediata do(s) docente(s) envolvido(s) (§ 5º do art. 33 da [Res. 31/2021](#)).

Competências da CDEE/ CDEX dos Campi

De acordo com o art. 38 da [Res. 31/2021](#), compete à CDEE/CDEX do campus:

- Receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição.
- Encaminhar as propostas ao(s) colegiado(s) do(s) curso(s) correspondente(s) e acompanhar o processo de criação e qualificação da EJ.
- Acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores
- e os resultados obtidos.
- Sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores
- ou medidas para sanar irregularidades encontradas.
- Comunicar à Direção-Geral do campus as irregularidades encontradas nas EJs e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

O acompanhamento e a avaliação da atuação de cada EJ são de competência da CDEE/CDEX do campus ao qual ela estiver vinculada. Esse acompanhamento e a fiscalização poderão ocorrer a qualquer momento, quando se julgar necessário (art. 36 da [Res. 31/2021](#)).

Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de criação da EJ, ou desvio de função, caberá à CDEE/CDEX solicitar à EJ que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso (art. 39 da [Res. 31/2021](#)).

Cada CDEE/CDEX deve manter um banco de dados atualizado sobre as ações das EJs vinculadas ao seu campus (art. 51 da [Res. 31/2021](#)).

Vedações às Empresas Juniores

De acordo com o art. 32 da [Res. 31/2021](#), são vedadas às EJs:

- Captação de recursos financeiros para o IFB mediante a realização dos seus projetos ou de outras atividades.
- A captação de recursos financeiros para seus integrantes por meio dos seus projetos ou de outras atividades.
- A propaganda político-partidária.

A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela EJ deverá ser revertida, exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa (§ 1º do art. 32 da [Res. 31/2021](#)).

As EJs não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFB ou utilizar a marca do IFB como sua própria (art. 53 da [Res. 31/2021](#)).

É vedada às EJs qualquer forma de ligação partidária (§ 2º do art. 3º da [Res. 31/2021](#)).

Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da EJ, inclusive aos orientadores (§ 4º do art. 48 da [Res. 31/2021](#)).

Desqualificação da Empresa Júnior

Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a EJ, a CDEE/CDEX do campus deverá encaminhar o processo, com parecer circunstanciado, à Direção-Geral do campus, sendo que:

- Caso a Direção-Geral venha a considerar irreparável a situação apresentada, determinará a desqualificação da EJ (§1º do art. 40 da [Res. 31/2021](#)).
- Caso a Direção-Geral conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento (§2º do art. 40 da [Res. 31/2021](#)).
- Decorrido o prazo fixado pela Direção-Geral, sem que a EJ tenha se readequado às suas diretrizes, esta será desqualificada (§3º do art. 40 da [Res. 31/2021](#)).

De acordo com o art. 42 da [Res. 31/2021](#), a Direção- Geral poderá desqualificar qualquer EJ que:

- tenha encerrado suas atividades ou se dissolvida;
- tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;
- deixe de entregar relatório anual de atividades à CDEE/CDEX ou equivalente; e
- deixe de pagar as taxas de manutenção estabelecidas.

Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da EJ, sem efeito suspensivo, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no prazo de dez dias úteis, contados a partir da ciência do ato (art. 43 da [Res. 31/2021](#)).

Encerramento das Atividades da Empresa Júnior

Em conformidade com o art. 44 da [Res. 31/2021](#), o encerramento das atividades das EJs, no âmbito do IFB, poderá ocorrer:

- por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- por requerimento da EJ, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias; e
- unilateralmente pelo IFB, nos termos estabelecidos na [Res. 31/2021](#).

Aproveitamento das Atividades Desenvolvidas pelos Estudantes, para fins Curriculares

As atividades desenvolvidas pelos estudantes na EJ poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio curricular, desde que tenham relação com a área do curso e sejam aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio, observando-se as normas internas para o estágio curricular e a legislação vigente (art. 45 da [Res. 31/2021](#)).

O estudante também poderá utilizar as horas dedicadas às atividades da EJ no cômputo da carga horária prevista para as ações extensionistas pelo curso ao qual o discente está vinculado, observando-se, para isso, os regulamentos estabelecidos pelo IFB (art. 46 da [Res. 31/2021](#)).

Referências

Instituto Federal de Brasília. Conselho Superior. [Res. 31/2021](#) - RIFB/IFB. Estabelece as Normas Gerais e as Diretrizes para a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB. Disponível em <https://www.ifb.edu.br/institucional/25923-resolucoes-2021> . Acesso em setembro de 2023.



SAUS, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Brasília, DF – CEP 70.070-906